

Lei nº 572, de 12 de dezembro de 2005.

Altera dispositivo da Lei nº 568, de 25 de agosto de 2005 na forma que menciona

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 568, de 25 de agosto de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica o Município de Desterro do Melo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para ao adimplemento da obrigação contratada a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 12 de dezembro de 2005.

Ruy Fernandes, prefeito.